S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 14/06/2017 **N.º 59/2017**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☐	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Prorrogação da suspensão da componente externa da avaliação do desempenho docente – ano escolar 2017/2018

Somos a remeter a V. Ex.ª o Despacho n.º 256/2017, de 23 de maio, publicado no JORAM, II Série, n.º 99, de 7 de junho de 2017, que prorroga para o ano escolar 2017/2018 a suspensão da componente externa da avaliação do desempenho docente.

Excetua-se da supracitada suspensão os docentes que, previsivelmente, reuniriam as condições para progredir até final do ano escolar 2018/2019, caso fossem levantados os impedimentos legais que têm vedado a prática de atos que implicam valorizações remuneratórias.

Nestes termos, solicitamos o preenchimento do mapa em anexo, com a identificação dos docentes dos 2.º e 4.º escalões da carreira docente (obrigatórios), bem como dos docentes dos restantes escalões que requereram facultativamente a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção para obtenção de *excelente*, e que por vários motivos ainda não a concretizaram.

Realçamos que este pedido de informação abrange apenas os docentes que progrediriam entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de agosto de 2019 [1], caso fossem levantados os impedimentos legais à progressão, e que ainda não tiveram observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, devendo ser indicada a razão pela qual ainda não realizaram essa mesma observação (doença, parentalidade, mobilidade, etc.).

As escolas cuja totalidade dos docentes abrangidos já realizou a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção (obrigatória ou facultativa), devem igualmente responder aos nossos serviços a nos dar conta dessa situação.

Solicitamos resposta para o endereço drig.sre@madeira.gov.pt, até ao próximo dia **23 de junho de 2017**.

Aproveitamos a oportunidade para transmitir algumas das orientações já divulgadas anteriormente, a fim de serem adotados procedimentos uniformes pelos vários estabelecimentos de educação e ensino e serviços, solicitando-se a sua ampla divulgação:

I. Docentes com contrato por tempo indeterminado

1. O **projeto docente** continua a ser opcional e o **relatório de autoavaliação** obrigatório, sendo a sua entrega anual. Quanto a este último, importa esclarecer que estão dispensados da sua entrega anual os docentes que se encontram no regime especial de avaliação, mais concretamente os posicionados nos 8.º , 9.º e 10.º escalões e os avaliadores internos, os quais só entregam o relatório de autoavaliação **no final do ano escolar anterior ao do fim ciclo avaliativo**, sendo

[1] Que correspondem aos docentes que no levantamento inicial progrediriam entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de agosto de 2015.

avaliados pelo diretor, presidente do conselho executivo, presidente da comissão provisória, diretor técnico ou do serviço técnico da Direção Regional de Educação;

2. Em relação à **formação contínua**, os docentes com contrato por tempo indeterminado devem apresentar 25 horas de formação no 5.º escalão e 50 horas nos demais escalões da carreira docente (vide alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira). Assim, por exemplo, um docente que se encontre no 1.º escalão tem de apresentar 50 horas de formação contínua, mas distribuídas por todo o ciclo avaliativo, não tendo obrigatoriamente de frequentar formação anual;
3. Os docentes integrados na carreira só são sujeitos à avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do ciclo em avaliação. Relembra-se que **ainda não são efetuadas avaliações finais**, as quais só decorrerão no fim do ciclo avaliativo (ou seja, quando "descongelar" a progressão na carreira);
4. Relativamente aos docentes integrados na carreira, o anexo designado por "*Ficha de Registo de Avaliação Interna do Desempenho Docente – Anexo 1.7*" ainda não é preenchido, dado que o tempo para a progressão na carreira se encontra congelado, **não sendo por isso atribuída a classificação final**;
5. Na **primeira progressão** que ocorrer ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/ 2012/M e desde que o docente reúna as condições do artigo 34.º, poderá, querendo, optar pela classificação mais favorável atribuída num dos anos avaliados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010 /M, de 18 de outubro, ou pela primeira avaliação feita de acordo com o citado Decreto Regulamentar Regional.
6. Os docentes que se encontram a exercer funções de natureza técnico-pedagógica nos vários **serviços da administração pública regional**, não necessitam de

entregar o relatório de autoavaliação constante do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M de 8 de outubro, em virtude de estarem a ser avaliados pelo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração pública (SIADAP). Só quando regressarem à escola é que serão avaliados pelo sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente.

II. Docentes com contrato a termo resolutivo

1. O **projeto docente** continua a ser opcional e o **relatório de autoavaliação** obrigatório;
2. Em relação à **formação contínua**, os docentes com contrato a termo resolutivo devem apresentar anualmente 12 horas de formação, em conformidade com as orientações constantes do nosso ofício circular n.º 1/2014, de 07/01/2014;
3. Os docentes com contrato a termo resolutivo têm a avaliação no fim do período de vigência do respetivo contrato e antes da eventual renovação da sua colocação, desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante pelo menos 180 dias;
4. Os docentes com contrato a termo resolutivo, que não tenham pelo menos 180 dias de serviço docente, estão **dispensados da avaliação**, não podendo ser prejudicados por esse motivo, designadamente para efeitos de concurso, conforme prevê o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira;
5. No que concerne aos docentes que celebrem mais de um contrato a termo resolutivo, a sua avaliação será realizada pelo estabelecimento de educação ou ensino cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos de outros estabelecimentos (n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M). Se os contratos celebrados terminarem

na mesma data, cabe ao docente optar pelo estabelecimento de educação, ensino ou serviço que efetua a sua avaliação (n.º 6 do artigo 5.º do diploma em referência).

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

DP/DSRHD